



**CONTRATO Nº 85/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2024041522006**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024004518**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL/2024.069-GPI-SECTUR**  
**PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2024**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA FRANCISCO GILVAN BARBOSA DA SILVA 82597723100.*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI/TO**, inscrita no CNPJ n. 17.526.555/0001-74, com sede no Centro de Convenções Mauro Cunha, instalado na Avenida Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representado por sua Secretária, interinamente nomeado pelo Decreto Municipal n. 0496 de 17 de abril de 2024, a **Sra. Liliane Plagiarini**, brasileira, solteira, Administradora, portadora do CPF n. 002.700.111-37 e RG n. 429.047, SSP/TO, residente e domiciliada à Avenida Bahia, nº 1959, CEP 77110-100, Gurupi/TO, telefone: 3312-5767, celular: 63 98430-5618.

**CONTRATADA: FRANCISCO GILVAN BARBOSA DA SILVA 82597723100**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.009.917/0001-22, com sede Rua 03, nº 109, Quadra 07, Lote 08, Residencial Madrid, CEP.: 77.418-010, Gurupi - TO Sul, neste ato representado pelo **Srº. Francisco Gilvan Barbosa Da Silva**, portador do CPF nº 825.977.231-00, RG nº 30139 SJSP - TO, residente e domiciliado no mesmo endereço citado acima, com endereço eletrônico: [rafaelsertanejo9@gmail.com](mailto:rafaelsertanejo9@gmail.com), celular: 63 98428-9232.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**II** - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

**2.1** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR RAFAEL BARBOSA**, com nome empresarial, FRANCISCO GILVAN BARBOSA DA SILVA 82597723100, para apresentação de 1(um) show musical com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, no dia 03/05/2024, para atender as necessidades e as demandas das apresentações artísticas na realização da 49º EXPO GURUPI 2024, conforme Processo Administrativo nº 2024004518, Protocolo Eletrônico: 2024041522006, Inexigibilidade De Licitação Nº IL/2024.069-GPI-SECTUR, Portaria De Inexigibilidade da Licitação nº 071/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo pagos após a realização do show e trâmite de contratação realizados.

**3.2** Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

**3.3** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.



**3.4** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**3.5** A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo, N° da Inexigibilidade de Licitação e N° do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.6** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**3.7** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.8** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

**4.2** As despesas com hospedagem, diárias de alimentação, vans e transporte terrestre até o local fica por conta da CONTRATADA.

**4.3** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

**4.4** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**4.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

**4.6** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

**4.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.9** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**4.10** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**4.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**5.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**5.3** São de responsabilidade da Contratante as despesas de Rider Técnico (Palco, Som, Luz, Led e Geradores).

**5.4** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**5.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.6** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:**

**6.1** A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** Fica designado a servidora Laryssa Samara Ferreira Silva de Sá, Assessora Técnica IV, Administrativa da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, telefone: (63) 3312-5767, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

**7.2** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**7.3** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

**7.4** A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrição:

**Organograma:** 22.2211.0002.1033

**Subgrupo:** 178 - Festividades e Homenagens

**Natureza:** 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**Elemento da Despesa:** 23 - Festividades e Homenagens

**Fonte de recurso:** 15.000.000.104.000

**Dotação:** 22.2211.13.392.0002.1033.339039

**8.2** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:**

**9.1** Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

**9.2** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**a)** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**b)** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.3** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

**9.5** A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**9.6** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA:**

**10.1** O prazo de vigência do presente instrumento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

**11.2.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1** O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS:**

**13.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

**13.2** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

**13.3** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

**14.1.** Os Contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. As contratantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do



tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizarão os sistemas e tecnologia necessários para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

**14.2.** As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenizadas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

**14.3.** Para os fins presente Contrato considera-se uma “Perda” todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma “Demanda” qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

**14.4.** Uma “Perda” será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados das contratantes serão indenizadas e reembolsadas dentro de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

**15.1** O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município do Poder Executivo Municipal de Gurupi - TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

**16.1** As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

**17.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GURUPI, Estado Do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2024.

LILIANE  
PAGLIARINI:  
00270011137

7

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
Liliane Pagliarini  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
ND: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipia v5, OU=  
3893860600120, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF  
AJ, CN=LILIANE  
PAGLIARINI:00270011137  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.02 13:10:58 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Francisco Gilvan Barbosa da Silva

FRANCISCO GILVAN BARBOSA DA SILVA 82597723100  
Francisco Gilvan Barbosa Da Silva  
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

Testemunhas: gov.br LARYSSA SAMARA FERREIRA SILVA DE SA  
Data: 02/05/2024 09:10:30 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2) MARLI JOSE DA SILVA QUEIROZ:03928194143 Assinado de forma digital por MARLI JOSE DA SILVA QUEIROZ:03928194143  
Dados: 2024.05.02 09:00:54 -03'00' \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_